



COMUNICADO IMPORTANTE SOBRE NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-e.

A partir de **01 DE DEZEMBRO DE 2010**, será obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e por todos os contribuintes, independentemente da atividade econômica exercida (Indústria, Comércio e Prestação de Serviços), inclusive varejistas enquadrados no Simples Nacional, quando realizarem operações destinadas:

A. À **Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e empresa de economia mista da União, Distrito Federal, Estados e Municípios.

B. A destinatário localizado em **outra unidade da Federação**, ou seja, venda ou devolução para outro Estado, exceto por estabelecimento de contribuinte exclusivamente varejista nas operações realizadas abrangidas pelos CFOP: 6.201, 6.202, 6.208, 6.209, 6.210, 6.410, 6.411, 6.412, 6.413, 6.503, 6.553, 6.555, 6.556, 6.661, 6.903, 6.910, 6.911, 6.912, 6.913, 6.914, 6.915, 6.916, 6.918, 6.920, 6.921 (Portaria CAT-123/10, de 06/08/2010).

B1. O contribuinte exclusivamente varejista, na hipótese da não obrigatoriedade como acima mencionado, deverá consignar no corpo da Nota Fiscal, no campo "Informações Complementares" a expressão **"Dispensado de emissão de NF-e – PORT CAT 162/2008 – ARTIGO 7º - Hipótese 6"**.

C. Ao **comércio exterior**, sendo que, para estes, desde 01/08/2010 já está em vigor a Portaria CAT-123/10.

Exceto os contribuintes que já estiverem credenciados a emitir NF-e, todos os demais que realizarem as operações descritas nos itens acima, **INCLUSIVE PRESTADORES DE SERVIÇOS**, deverão obrigatoriamente solicitar o necessário credenciamento de seus estabelecimentos junto aos órgãos públicos.

Até **01 DE JANEIRO DE 2011** o cancelamento de Nota Fiscal emitida eletronicamente poderá ser solicitado no prazo de 168 horas (7 dias). Após essa data o prazo para cancelamento será de 24 horas (1 dia), a partir do momento em que foi concedida a respectiva Autorização de Uso da NF-e que foi emitida, e esse cancelamento só poderá ser feito, obviamente, caso não tenha ocorrido a circulação da mercadoria ou a prestação do serviço.

Também houve alteração das disposições técnicas estabelecidas pelo Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, atualmente na versão 3.0 sendo que a partir de 01 de janeiro de 2011 será obrigatória a utilização exclusiva da **Versão 4.01**.

SOLICITAMOS ESPECIAL ATENÇÃO A ESSE COMUNICADO, pois caso o sistema utilizado pela empresa já credenciada não esteja adequado às normas (ou não estando a empresa ainda credenciada), e ocorra alguma operação que exija a emissão de NF-e (tais como os itens "a", "b" e "c" acima), as operações não poderão ser realizadas (por exemplo, a mercadoria não poderá ser enviada) enquanto não for regularizada a situação.

Em caso de dúvidas, entre em contato conosco, e procure fazer o seu credenciamento o quanto antes. Evite atropelos, não deixando para fazê-lo de última hora.

PAPINI - Contabilidade e Perícias.
Outubro/2010